



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
E-MAIL: [cmeducacaopv@gmail.com](mailto:cmeducacaopv@gmail.com)



**RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

**REORGANIZA O CALENDÁRIO ESCOLAR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2021 PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRINHO DO VALE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fulcro no art. 11, III, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 530/2002, art. 10, alíneas, a, c, d e m da Lei Municipal nº 531/2002 e arts.7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista as circunstâncias atuais da Pandemia COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março; e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** O parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** O parecer do CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº046/2021, de 17 de maio de 2021, autoriza o retorno presencial as aulas, conforme o calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, COE Municipal e pelo serviço de Vigilância Municipal.

**RESOLVE:**

*Leher*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
E-MAIL: [cmeducacaopv@gmail.com](mailto:cmeducacaopv@gmail.com)



**Art.1º** - Fica aprovado a **Reorganização do Calendário Escolar 2021** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheiro do Vale/ RS, enviado para o Conselho Municipal de Educação, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, conforme calendário reorganizado que é parte integrante desta resolução, em anexo.

**Art.2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas quanto ao registro e acompanhamento da frequência do estudante na realização das atividades pedagógicas presenciais, não presenciais e, também sobre o arquivamento dos documentos referentes às mesmas (planejamentos, roteiros encaminhados aos estudantes, atividades que foram realizadas pelos estudantes encaminhadas aos professores).

**Art.3º** - O Decreto Municipal nº 046/2021, que aprova o Retorno e o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino, é parte integrante desta resolução, o qual segue em anexo.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADO <sup>Aprovado por unanimidade em plenária realizada, em 17 de maio de 2021.</sup>  
17/05/2021  
Conselho Municipal de  
Educação de Pinheiro do Vale/RS

  
\_\_\_\_\_  
OCLÉSIA MARTA SCHERER  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por NELBO ALDAIR APPEL, Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, DA lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 531/2002 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME).

  
\_\_\_\_\_  
NELBO ALDAIR APPEL  
Prefeito Municipal